

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 34, de 25 de junho de 2025. Resolução nº 9, de 25 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 1º de julho de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a mistura obrigatória do etanol anidro à gasolina comercializada em todo o território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, incisos I, III, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, incisos I e VI, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.723, de 28 de agosto de 1993, no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000003/2025-17, resolve:

Art. 1º Fica fixado o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) na Gasolina Comum; e
- II - 25% (vinte e cinco por cento) na Gasolina Premium.

Art. 2º Estabelecer como de interesse da Política Energética nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP proceda ao ajuste no parâmetro "Nº de Octano Pesquisa - RON, míni." da especificação da gasolina C, de modo a garantir ao consumidor o pleno aproveitamento da nova mistura com as vantagens de qualidade em um combustível de maior octanagem (E30).

Art. 3º O art. 1º desta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 4º O art. 2º desta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 815, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 816, de 1º de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil".

Nº 817, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, transformado na Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 818, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 6.007, de 2023, transformado na Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 819, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, transformado na Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 820, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, transformado na Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 821, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, transformado na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 822, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.459, de 2022, transformado na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 823, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 3, de 2024 - CN, transformado na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 824, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.293, de 2021, transformado na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 825, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (Projeto de Lei nº 3.974, de 2015, no Senado Federal), transformado na Lei nº 15.156, de 1º de julho de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

Nº 826, de 1º de julho de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto total ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023 (Projeto de Lei nº 8.949, de 2017, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui o respectivo autógrafo.

CASA CIVIL

COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMITÊ EXECUTIVO DO CITDIGITAL

RESOLUÇÃO CITDIGITAL Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 3º da Resolução CITDigital Nº 2, de 8 de maio de 2025, para incluir membro representante do Ministério da Saúde e seu suplente no Grupo de Trabalho para a gestão do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

O SUPLENTE DA COORDENADORA DO COMITÊ EXECUTIVO DO CITDIGITAL, torna público que o COMITÊ EXECUTIVO DO CITDIGITAL, no exercício das competências previstas no art. 7º do Decreto 12.308, de 11 de dezembro de 2024, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CITDIGITAL Nº 2, de 8 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 16 (dezesseis) membros e seus suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados por seus titulares:

- I - um do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;
- II - um da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - um do Ministério da Fazenda;
- V - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VI - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - um do Ministério da Educação;
- VIII - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - um do Ministério das Comunicações;
- X - um do Ministério das Relações Exteriores;
- XI - um da Financiadora de Estudos e Projetos;
- XII - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XIII - um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- XIV - um da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- XV - um da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial; e
- XVI - um do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA VEIGA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 288 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.411, de 2002, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para que prossiga com a análise do Processo ICMBio nº 02120.010379/2016-09, encaminhado pelo Ofício nº 3289/2025/MMA (NUP PR nº 00001.002759/2025-83), referente à revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional do Monte Roraima, localizado na faixa de fronteira, no município de Uiramutã, no estado de Roraima, observadas as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 289 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.868141/2020-05 e nº 48400.850498/1976-03, encaminhados pelos Ofícios nº 16.592/2025/DIGTM/ANM e nº 19.827/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00043.000116/2025-17), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrada em 15 de janeiro de 2025 entre Augusto Fábio de Castro Soares (cedente) e Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.025, de 28 de julho de 2022, publicado no DOU nº 143, de 29 de julho de 2022, que autorizou o cedente a pesquisar ilmenita em uma área de 1.951,08ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 290 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48068.866620/2023-51, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.656,30ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 291 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48068.866621/2023-03, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.945,53ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 292 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.868074/2023-63, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.985,36ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.



Nº 293 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868075/2023-16, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.979,05ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 294 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868076/2023-52, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.991,27ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Bodoquena/MS e Miranda/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Incra e da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 295 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868077/2023-05, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.995,76ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bodoquena/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 296 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868078/2023-41, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.994,93ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bodoquena/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 297 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868079/2023-96, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.874,97ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 298 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868080/2023-11, de interesse da empresa Mineradora Concreluz Ltda., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, encaminhados pelo Ofício nº 19.694/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001068/2024-81), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.960,40ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 299 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968116/2019-89 e nº 48079.868170/2023-10, de interesse da empresa Mineração Sabaté Ltda., CNPJ nº 33.722.001/0001-07, encaminhados pelo Ofício nº 19.271/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003165/2025-90), para realizar pesquisa de minério de ferro em uma área de 1,42ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Ladário/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 300 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos processos ANM nº 48412.966387/2016-19 e nº 48068.866060/2024-15, de interesse da empresa Cooperpontes Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda, CNPJ nº 24.907.257/0001-90, encaminhados pelo Ofício nº 20.157/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003233/2025-11), para lavrar ouro, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 4.044,63ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima da Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 301 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos processos ANM nº 48412.966387/2016-19 e nº 48412.866742/2016-51, de interesse da empresa Cooperpontes Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda, CNPJ nº 24.907.257/0001-90, encaminhados pelo Ofício nº 20.157/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003233/2025-11), para lavrar minério de ouro, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 1.441,40ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Pontes e Lacerda/MT e Vale de São Domingos/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 302 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.810180/2025-18, de interesse de Natanael dos Santos, encaminhado pelo Ofício nº 19.441/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003164/2025-45), para lavrar ametista, calcedônia e quartzo, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 49,83ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Quarai/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 303 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 27201.910793/1980-71 e nº 48052.810791/2021-32, de interesse da empresa Mário Razzera & Cia Ltda., CNPJ nº 87.005.955/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 17.223/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002805/2025-44), para lavrar calcário em uma área de 183,25ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 304 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.014294/2025-69, de interesse de Armando Martins de Oliveira, encaminhado pelo Ofício nº 363/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda e Haras Terra Boa, localizado na faixa de fronteira, no município de Araputanga/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações do Comaer, da ANM e da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.293, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Convida para a Audiência Pública sobre a proposta de contratação integrada para construção e comissionamento de contêiner modular com nível de biossegurança 3 (NB-3).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do processo nº 21002.000485/2025-58, resolve:

Art. 1º Torna público o convite para a Audiência Pública sobre a proposta de contratação integrada para construção e comissionamento de contêiner modular com nível de biossegurança 3 (NB-3).

§1º A Audiência Pública será realizada no dia 05 de agosto de 2025, em modalidade híbrida, com início às 14h00 e término às 18h00, no auditório do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pernambuco, em Recife/PE e através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzFmMzQ1YzgtY2M4Ni00NzYtLg2MmYtOGE4YzZhTISNDUz%40thr-ead.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%229367b38e-17eb-4358-a665-5ca5bdaf0c2%22%22%2c%220id%22%3a%22683ea247-4ba1de-a716-453df1bea9dd%22%7d.

§2º As informações sobre o acesso ao evento encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura e Pecuária: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencia-publica-1>.

Art. 2º O objetivo da presente Audiência Pública é possibilitar a participação e a exposição técnica de órgãos, entidades ou pessoas interessadas sobre a pauta predefinida de tópicos relacionados à contratação integrada para construção e comissionamento de contêiner modular com nível de biossegurança 3 (NB-3).

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar, a pauta da presente Audiência Pública e demais documentos pertinentes ao processo encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura e Pecuária: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencia-publica-1>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo 21000.042372/2025-40, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de NÍGER (*Guizotia abyssinica* (L. f.) Cass.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insulos-agropecuarios/insulos-agricolas/protecao-de-cultivar/forrageiras>.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE NÍGER (*Guizotia abyssinica* (L. f.) Cass.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguiabilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de NÍGER (*Guizotia abyssinica* (L. f.) Cass.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 80 g de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 80 g de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 160 g de sementes mantidas pelo obtentor.

